Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.o 7662

L E I Nº 968

de 16 de Novembro de 1.987.

INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Documento Microfilmado
Rolo N.o 454
Sertãozinho - SP

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isntituido o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, compreenderá a execução de Pavimentação, guias e sargetas, recapeamento, extensão de rede de Agua e Esgoto, galerias de aguas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação, desde que represente no minimo 80%(OITENTA POR CENTO) do seu valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão compreendidos nos 80%(OITENTA POR CENTO) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, os isentos da contribuição de Melhoria e os legalmente impedidos de operar com instituiçoes financeiras.

ARTIGO 3º - Os melhoramentos a serem realizados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao principio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 4º - Os Melhoramentos solicitados serão aprovados, quando forem do interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 5º - Caberá privativamente à Administração Municipal, sem prejuizo de outras medidas:

I- Apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, a seu critério;

II- Fornecer à empresa contratada, as especificaçoes técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;

III- Aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV- Fiscalizar a execução do melhoramentos, recebê-lo e atestar sua conclusão;

V- Contratar, quando necessário, firmas notoriamente especializadas em controle (sondagens, ensaios, verificação dos materiais de fornecimento de dados, etc.) para a fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pavimentação somente será executada se houver no local, caso seja comprovada a sua necessidade, rede de captação de aguas pluviais.

FL- 2

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.o 7662

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de Pavimentação, deverá ser dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e quaisquer outros que, necessáriamente, se assemtem no subsolo.

ARTIGO 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriaçoes, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo, que não poderão exceder a 20% (VINTE POR CENTO) daquele valor.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Documento Microfilmado
Rolo N.o
Selo/Sinete

ARTIGO 7º - Os proprietarios lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (CINQUENTA POR CENTO) do custo do melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietarios poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das caracteristicas da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8º - Antes do inicio da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento o plano de rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamentos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, dentro do prazo de 30 (TRINTA DIAS), aos interessados,a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova; a impugnação não suspenderá o inicio ou prosseguimento da execução do melhoramento nem obstará o lançamento e cobrança do tributo.

ARTIGO 9º - O custo do melhoramento para os contratantes será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele proporcionalmente às testadas dos mesmos.

ARTIGO 10º - No caso de pavimentação , o custo do melhoramento para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

ARTIGO 11º - O pagamento do valor contratado será feito em uma única parcela, na data prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela única, constante deste artigo será recolhida à CEESP - Caixa econômica do Estado de São Paulo S.A., em conta especial, denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O Saldo porventura existente, no final da

FL-3

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.o 7662

operação da referida conta, ingressará na receita municipal.

ARTIGO 12º - A empresa contratada, imediatamente após a assinatura dos contratos celebrados, na forma do artigo 4º., deverá comunicar à Prefeitura os nomes e os valores correspondentes dos que não aderirem ao Plano Comunitario Municipal de Melhoramentos.

Registro de Imóveis Documentado Microfilmado Rolo N.o 454 Barrinha - SP

ARTIGO 13º - A Prefeitura deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da relação aludida, no artigo anterior, notificar os que não contratarem, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do tributo devido.

ARTIGO 14º - A Prefeitura Municipal responderá, perante a empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos relacionados no Parágrafo Único do artigo 2º, e aos não aderentes ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a obter financiamento, junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., para o pagamento das importâncias referidas no "caput" deste artigo.

ARTIGO 15º - No caso de os contratantes obterem financiamentos junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., para o pagamento do custo do melhoramento, fica autorizada a Prefeitura a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução do senado nº 62, de 28-10-75, com as alteraçoẽs introduzidas pela Resolução do Senado nº 93, de 11-10-76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a cobrança da dívida proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposiçoẽs da Lei nº 6.830/80.

ARTIGO 16º - A contribuição de Melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliaria, decorrente de obra pública.

ARTIGO 17º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do dominio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obrá pública.

ARTIGO 18º - O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra, conforme dispoẽ o Artigo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O custo da obra terá a sua expressão monetaria atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal.

ARTIGO 19º - Considera-se como valor mínimo do benfício a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

FL- 4

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.o 7662

ARTIGO 20º - O pagamento da contribuição de Melhoria poderá ser:

I- Em uma única parcela, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento; ou

II- Em até 24 prestaçoẽs iguais, atualizadas monetariamente nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (TRINTA) dias, quando solicitado pelo contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, atualizado monetariamente até a época do pagamento.

ARTIGO 21º - Ficam isentos da contribuição de Melhoria, os contribuintes com situação econômica precária, comprovada por comissão especialmente designada pelo Poder Executivo.

ARTIGO 22º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria no prazo fixado ficará sujeito:

I- à multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente, até 30 (TRINTA DIAS) do vencimento;

II- à multa de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente, a partir do 31º. dia do vencimento;

III- à atualização do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários;

IV- à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

ARTIGO 23º - Fica o executivo Municipal autorizado a aderir ao convênio celebrado entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. - CEESP e a fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, em 18 de Dezembro de 1.984, visando a implantação do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, e a assumir os direitos e obrigaçoẽs que couberem ao Município, conforme estatuídos naquele convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio referido neste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 24º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão à conta das dotaçoẽs próprias constantes do orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a não existência de dotação própria, será providenciada a competente abertura de crédito especial .

ARTIGO 25º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposiçoẽs em contrário.

FL-5

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.o 7662

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 16 DIAS DE NOVEMBRO DE 1.987.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Documentos
Microfilmagem
Rolo Nº 464
Serrinha - SP

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio,Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Maria Madalena da Silva
Secretária